

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. _____	Seção _____ P. _____
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____
ATO: P.M. 152 de 12/2001	Seção F.E.P. 18
D.O.U. 2/2/2001	Seção F.E.P. 18

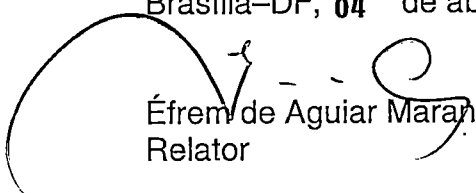


HOMOLOGAÇÃO	
E.M. 24/5/00	Seção I.E.P. 21
D.O.U. 26/5/00	Seção I.E.P. 21
ATO: P.M. 667 24/5/00	Seção I.E.P. 19
D.O.U. 26/5/00	Seção I.E.P. 19

Retificação Art. 1º do PM  
667/00.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

302/00


INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
União Brasiliense de Ensino Superior		DF
ASSUNTO:		
Aprovação de Regimento do Instituto Brasiliense de Ciência e Tecnologia		
RELATOR:		
Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º:		
23000.012331/98-75		
PARECER N.º:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
302/2000	CES	04/04/2000
<b>I - HISTÓRICO</b>		
<p>Trata o presente parecer de processo de aprovação do Regimento do Instituto Brasiliense de Ciência e Tecnologia, mantido pela União Brasiliense de Ensino Superior, com sede em Brasília, Distrito Federal.</p> <p>O pedido foi distribuído ao então Conselheiro Jacques Velloso que o converteu em diligência, para que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESu/MEC retificasse o Relatório relativo à análise do pedido ou apensasse aos autos a documentação referente à diligência determinada por aquela Secretaria (<b>Diligência 10, de 07/04/99</b>).</p> <p>O processo retornou à SESu/MEC e foi submetido à nova análise pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, que emitiu o Relatório 198/99, favorável à aprovação do Regimento.</p>		
<b>II - VOTO DO RELATOR</b>		
<p>Em face das informações prestadas no Relatório 198/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, voto no sentido de que seja aprovado o Regimento proposto para o Instituto Brasiliense de Ciência e Tecnologia, mantido pela União Brasiliense de Ensino Superior, com sede em Brasília, Distrito Federal.</p>		
Brasília-DF, 04 de abril de 2000.		
 Éfrem de Aguiar Maranhão Relator		

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2000.

Conselheiros:   
Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

OK

302/2000

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 198 / 99**

Processo : 23000.012331/98-75  
Interessado : Instituto Brasiliense de Tecnologia e Ciência  
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização  
com a LDB



**I – HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação do primeiro regimento do Instituto Brasiliense de Ciência e Tecnologia, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Cumpre salientar que este processo foi enviado ao Conselho Nacional de Educação tendo sido determinada a diligência CES nº 10/99 eis que o relatório nº 56/99-CGLNES/SESu/MEC mencionava que ajustes foram determinados e, entretanto, não foram acostados aos autos os documentos referentes à diligência determinada por esta Secretaria.

Tendo o processo retornado à esta Secretaria foi procedida nova análise da proposta de regimento apresentada, na qual se constatou que o regimento apresentado pela IES atende aos ditames da legislação educacional vigente.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, 3 vias da proposta de regimento e os dados do curso ministrado pela IES. Segundo a documentação acostada ao processo o IBTC ministra o curso de Administração, com as habilitações em Sistema de Informação e Marketing.

**II – ANÁLISE**

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. Instrui o processo cópia da Portaria ministerial nº 1.186 de 16 de outubro de 1998, que autoriza o funcionamento do curso de Administração com as habilitações que

específica, a ser ministrado pelo Instituto Brasiliense de Tecnologia e Ciência, mantido pela União Brasiliense de Ensino Superior, com sede em Brasília, DF.

No entanto, não há documento atestando que a Portaria citada autoriza o primeiro curso ofertado pela IES. Prejudicada, portanto, a análise no que tange ao credenciamento da IES (art. 1º, §2º, Portaria Ministerial nº 640/97).

O texto regimental é composto por 94 artigos, distribuídos em 9 títulos, 22 capítulos, 7 seções e 2 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, V, do Dec. nº 2.306/97), delimitando seu território de atuação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

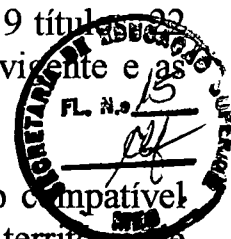
Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, II e IV), a formação de profissionais (art. 2º, I), o incentivo à pesquisa (art. 2º, II), a difusão do conhecimento (art. 2º, III e V) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, III e V).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 5º, 8º e 14, parágrafo único, da proposta regimental, que tratam da composição dos colegiados deliberativos da IES, consignando que estes órgãos serão compostos em sua maioria por docentes.

No entanto, deve ser analisado em separado do restante da proposta de regimento o modo de constituição do colegiado deliberativo máximo da IES. Em nenhum momento a proposta define como serão investidos os docentes no exercício de suas funções como membros deste colegiado. O artigo que trata da composição deste órgão diz que os seus membros serão representantes dos docentes da IES. Não é admissível outra forma de escolha destes representantes que não a eleição por seus pares, vedada qualquer indicação da mantenedora.

Portanto, a proposta é omissa quanto a forma de composição do colegiado deliberativo máximo, motivo pelo qual sugere-se que o parecer de aprovação trate da matéria em separado para determinar, de forma expressa, que os representantes docentes que integrem a Congregação serão eleitos por seus pares.

O colegiado deliberativo máximo da IES indicará o dirigente que será designado pela entidade mantenedora, conforme disposto no artigo 12 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante



processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no artigo 7º, I e VIII, que, respectivamente, determina o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino e submete a eles a criação de novos cursos de graduação pela IES.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados nos artigos 31 a 34 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 43), a exigência de catálogo de curso (art. 46, parágrafo único) e ao ingresso na instituição (art. 45 a 47). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 67, §5º, trata do aproveitamento de discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. Os artigos 71 e 73, II, consignam que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 62, ao tratar da frequência discente.

No artigo 53 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo 1º, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 35 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando, em seu parágrafo único, que serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 90, 91 e 93 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1996, tendo as irregularidades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.



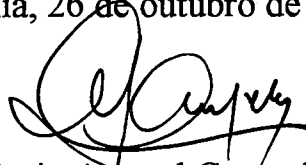
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

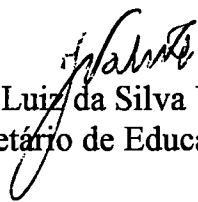
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento do Instituto Brasiliense de Tecnologia e Ciência – IBTC, mantido pela União Brasiliense de Ensino Superior – UBES, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 26 de outubro de 1999.



Sérgio Amaral Campello  
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



José Luiz da Silva Valente  
Secretário de Educação Superior Interino



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.012331/98-75		Data da análise: 25/6/99	
Mantenedora: União Brasileira de Tecnologia e Ciência – UBES		IES: Instituto Brasileiro de Tecnologia e Ciência – IBTC	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
<b>1 Informações básicas</b>			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
<b>2 Objetivos institucionais (LDB 43):</b>			
Estímulo cultural (I)	2º, II, IV	X	
Formação profissional (II)	2º, I	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, II	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, III, V	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, III, V	X	
<b>3 Organização administrativa</b>			
Gestão democrática (colegiados)	3º; 5º; 8º; 14, par. ún.	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	12	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	1º, par. ún.; 7º, I, VIII	X	
<b>4 Organização acadêmica</b>			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	31 a 34	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i> )	43	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	46, par. ún.	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	67, §5º	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	71; 73, II	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	62	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i> )	53	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	53, §1º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	45 a 47	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	46	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	35, par. ún.	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	90, 91, 93	X	
<b>5 Documentação necessária</b>			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor	1º Regimento	X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE ⊕ diligência ANALISADO POR ELIAS CARLOS

